



Federação Portuguesa de Aerodelismo

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO a CLUBES DE AERODELISMO

Nº 10/2017

Entre:

1. Federação Portuguesa de Aerodelismo (FPAM), pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Aristides de Sousa Mendes, N 4E, 1500-000 Lisboa, NIPC 501687289, aqui representado por Emanuel Santos Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção da FPAM, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;

E

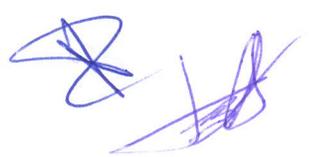
2. LIPA – Liga de Iniciação e Propaganda da Aeronáutica, com sede na Pca Dr Carlos Alberto, 63, 3º, 4050-157 Porto, NIF 502966912, aqui representado pelo seu presidente Sr. Aníbal de Oliveira Loureiro Paiva, adiante designada por 2.º OUTORGANTE

Considerando que por imperativo das normas em vigor no IPDJ, de regular os apoios financeiros do 1º Outorgante aos clubes associados de fomentar a atividade desportiva do aerodelismo quer por eventos de natureza de competição quer por atividades complementares desta modalidade desportiva, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Apoio Clubes, sobre a realização, pelo 2º Outorgante, de Provas Desportivas do Calendário Nacional e/ou outras atividades complementares relacionadas com este tipo de eventos, durante o ano de 2017.



CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é de montante único e a realizar no período a partir de 15 de Dezembro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017.
2. O montante global a comparticipar pelo 1º Outorgante, a todos os clubes, não poderá ser superior ao valor orçamentado para o ano de 2017, aprovado na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, nos montantes de:
 - 2.1 4.000,00€ relativo à rubricas 68.9.1.4.1 – Provas Nacionais;
 - 2.2 4.600,00€ relativo à rubrica 68.9.1.4.2 – Provas Internacionais;
 - 2.3 500,00€ relativo à rubrica 68.9.1.4.4 – Outras Provas (Apoio extra)
 - 2.4 5.700,00€ relativo à rubrica 68.9.1.8 – Selecções Nacionais
3. O montante da comparticipação acima referida, fica estipulado em função das seguintes regras:
 - 3.1 – Provas Nacionais
 - a) Até 4 participantes, não há qualquer valor a comparticipar;
 - b) De 5 a 8, o valor a comparticipar é de 100,00€
 - c) De 9 a 18, o valor a comparticipar é de 250,00€
 - d) Superior a 18, o valor a comparticipar é de 350,00€

3.2 – Provas Internacionais (no Território Nacional)

Ao valor determinado para as participações em Provas Nacionais, como indicado em 3.1, acresce um montante por cada participante de nacionalidade estrangeira, não residente, calculado em função do montante orçamentado na rubrica 68.9.1.4.2 – Provas Internacionais, que para o ano de 2017 é de 4.600,00€, expurgado do valor total da comparticipação indicado no referido paragrafo 3.1, pelo número total de participantes estrangeiros, não residentes, em todas as Provas Internacionais do Calendário Nacional da FPAM realizadas por todos os clubes.

